



**3ª**

**TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUEIRO  
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA



**" CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR "**

**CERTIFICO** na forma de microfilmagem, atendendo ao pedido da parte interessada, extraída nos termos do Art. 19 § 1º e § 5º da Lei 6.015/73. Que revendo em Cartório os Livros de Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis. Protocolado sob nº 27.250 no Livro A/05 e Registrado sob nº 962 no Livro A/04 em 25 de março de 2014, a averbação da Alteração do Estatuto em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA, inscrita no CNJ/MT nº 05.126.267/0001-43.

**NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA:**

Art. 1º Com a denominação ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA no município de Rondonópolis estado de Mato Grosso, Terá como foro jurídico o município de Rondonópolis-MT estado de Mato Grosso com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Rege-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis

Art. 2º A entidade têm como finalidade:

A\_ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.

B\_ Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário.

C\_ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.

D\_ Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.

E\_ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.

F\_ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.

G\_ promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

H-Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias;



Parágrafo Único – A. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3º A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (**coordenação, diretorias e núcleos**). Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art 4º A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA. terá um regimento interno que aprovado pela assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento:

#### CAPITULO II - DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES

Art 5º Serão admitidos no quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia;

Art 6º O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, honorários, colaboradores, beneméritos; beneficiários e contribuintes

Art 7º Os moradores que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência por escrito; suspensão, exclusão

Parágrafo Único\_ As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art 8º Serão excluídos do quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA

I\_ Mediante solicitação por escrito.

II\_ Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade.

3



30

# TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELLO  
ESCREVENTE



III\_ Por falecimento.

IV\_ Pela mudança de região.

V\_ Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembléia.

VI\_ Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias e no caso dos sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

VII\_ Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários

Art 9º São direitos e deveres dos sócios:

A\_ Votar e ser votado para cargos eletivos.

B\_ Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.

C\_ Participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA inclusive de departamentos e comissões.

D\_ Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões.

E\_ Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA

F\_ Comunicar aos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas.

G\_ Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.

H\_ Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral no caso dos sócios contribuintes.

I\_ Convocar assembléia geral, e extraordinária através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais, aos interesses da entidade, comunidade ou a si próprio.

J\_ Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade



L\_ Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio

M \_Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe.

N \_ Acatar as deliberações das assembléias gerais e da diretoria

Parágrafo Único\_ Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA.

### CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA

Art. 10º São órgãos que administram a Associação:

1. Assembléia geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal

Art.11º Assembléia geral: é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade

Art. 12º Compete a assembléia geral:

1. Eleger a diretoria e conselho fiscal
2. Decidir sobre as reformas do estatuto
3. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36º
4. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, Doar, Devolver ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

Art. 13º A assembléia geral se reunirá ordinariamente:

1. - para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. Apreciar relatório anual da diretoria



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

3<sup>o</sup>

## TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÉS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
ESCREVENTE

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA



3. Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no 21 de abril de cada Triênio.

Art. 14º A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais.
4. Quando o assunto for de grande importância.

Art. 15º As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA.

formada pelo: presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretária, 1º e 2º tesoureiro,

§ 01º - O mandato da diretoria será de 3 anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 02º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Art. 17º Compete à Diretoria:

- I- Elaborar, executar programa anual de atividade;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.
- IV- Contratar e demitir funcionários.



Art. 18º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 19º Compete ao Presidente:

- I- Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 20º Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II- Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 22º Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Art. 23º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



## TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÁ INTERINA

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÁ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGENTINO  
ESCREVENTE



Art. 24º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término,

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
4. Opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relator e secretário(a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

### CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 28º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I- Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE DA BOA ESPERANÇA exceto o presidente.



§ II\_ Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 29º São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) – os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25
- b) – os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) – os menores de 18(dezoito) anos.
- d) - os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 30º O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - o número de cada chapa será definido com o presidente da Associação e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 31º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 32º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União;

Art. 33º É nula a eleição quando: realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

#### **CAPITULO V -DO PATRIMÔNIO**

Art. 34º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA SELVA DE PEDRA E GLEBA SÃO JOSE





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



## TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Bel. FABIANA ALBUÊS MACIEL  
TABELIÃ INTERINA

Bel. JANE CAMPANIN SILVA COSTA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

PAULA ADRIANA PAES ARGUELHO  
ESCREVENTE



DA BOA ESPERANÇA. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35º Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, doados, devolvidos e vendidos mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 36º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

### CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 37º constituem receitas

- a - as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b - as doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- d - as receitas operacionais e patrimoniais.

### CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal



**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 39º O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art 40º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela, diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art 41º Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Rondonópolis 10 de julho de 2013

Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular seal with the text 'Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso' and 'Roo-MT'. Next to it, the text reads 'Ed Roberto Lopes de Sousa' and 'MOVOGADO OAB (MT) 3946'.

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Poxorito, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-080  
e-mail: 3tabroo@iglobo.com - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5789

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO(s) DE NOTAS E REGISTROS**  
Código da Serventia: 145  
Cod. Ato(s): 103  
Seló: AJW 17150 R\$ 20,40  
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Tereza de Lurdes Garcia Xavier - Tabeliã  
 Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto  
 Madalena Cláudia da Silva - Escrivã  
 Maria José Guimarães - Escrivã

Rosemeire Brito da Silva e Silva - Tabeliã  
 Alexandre Jesus da Silva - Escrivão  
 Maristela Terezinha Durvo - Escrivã  
 Ramiro Felício Campos - Escrivão

Registro de Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídicas  
Rondonópolis MT

Averbado a margem de Registro nº 962  
do Livro nº 104  
Rondonópolis (MT) 25/03/2014

Tereza de Lurdes Garcia Xavier  
Oficial

Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte e um (2021). Eu, Fabiana Albuês Maciel – Tabeliã Interina, que a fiz digitar, conferi e assino.

Handwritten signature of Fabiana Albuês Maciel in blue ink.

**FABIANA ALBUÊS MACIEL**

**Tabeliã Interina**

3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Av. Cuabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis/MT  
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514

FABIANA ALBUÊS MACIEL - TABELIÃO INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
**ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS**  
Código da Serventia: 145  
Cod. Ato(s) 8, 180, 181



Selo de Controle Digital

Selo: BPM72608

R\$ 99,70

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

